

Assunto: Item 14 do lote 03 do edital 66 com nao conformidade

De: Vendas Linplast Móveis Escolares <vendaslinplast@linplast.com.br>

Data: 31/07/2018 09:13

Para: <licitacao@candoi.pr.gov.br>

Bom dia!

Sr. Pregoeiro segue anexo a sugestão para a inclusão do texto de validação das portarias do INMETRO compulsórias e vigentes.

Documentos anexos:

Anexo I Texto para alteração

Anexo II Portaria 105/12 do Inmetro

Anexo III Portaria 184/15 do Inmetro

Certo de sua atenção, agradecemos.

Valmir Procksch

0800 607 1011

(11) 99915 4441

(45) 3378 1010

(45) 99978 5496 (WhatsApp)

www.linplast.com.br



Móveis Escolares e Auditórios

CNPJ: 10.216.714/0001-95

Insc. Est.: 9044869222

0800 607 1011 / (45)3378-1010

Educar Indústria de Móveis Ltda

Av. Egydio G. Munaretto, 2001

Jd Panorama - Cx Postal 23

CEP 85911-000 | Toledo - Paraná

vendaslinplast@linplast.com.br

www.linplast.com.br



Anexos:

SUGESTÃO EDITAL 066 2018 DE CANDOI PR.pdf	268KB
Texto de conformidade INMETRO Portaria vigente Candoi PR.docx	20,0KB
Portaria 105_2012 - Móveis Escolares.pdf	342KB
PORTARIA 184 DO INMETRO.pdf	709KB

AO SENHOR PREGOEIRO DO
MUNICÍPIO DE CANDÓI- PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2018

ASSUNTO: SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE ITEM COM NÃO CONFORMIDADE CONFORME
PORTARIA COMPULSÓRIA DO INMETRO

EDUCAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, estabelecida na Av. Egídio Geronymo Munaretto, nº 2001, bairro Panorama, na cidade de Toledo/PR, inscrita sob o CNPJ nº 10.216.714/0001-95, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente, **SUGESTÃO PARA INCLUSÃO DE PORTARIA COMPULSORIA**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

Analisadas as disposições do Edital, constata-se que está deixando o Órgão Público de exigir a **Certificação de Conformidade do INMETRO**, estabelecida pela Portaria Portaria Inmetro 105/2012 e 184/2015 Códigos: 3795 – Cadeira e 3796 - Mesa **OBRIGATÓRIA** para móveis escolares – cadeiras, mesas e conjunto escolar.

Indispensável que a comprovação dos requisitos previstos na NBR 14006/08 – compulsórios a partir da Portaria Inmetro 105/12 e 184/2015 – se dê mediante apresentação do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO na fase da proposta.

Os mobiliários especificados no **item 14 lote 03 do edital 66/2018 (CONJUNTO SOCIALIZAÇÃO INFANTIL)** possuem exigências técnicas obrigatórias que devem ser comprovadamente atendidas por seus fabricantes. Fato que não acontecerá se os descritivos permanecerem como estão. Necessário, pois, que haja adendo suas especificações técnicas, bem como seja estabelecido no Edital a exigência apresentação do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, REGULAMENTADO PELA PORTARIA INMETRO 105/12 184/215, na fase da proposta do licitante.

A partir da **Portaria Inmetro nº 105/12 e 184/2015**, amparada por lei especial (Lei nº 9.933/99), é compulsória **a Certificação de Conformidade** para os conjuntos escolares individuais, carteiras e cadeiras fabricados e comercializados no país, **nos termos da Norma ABNT NBR 14006/08**, como forma de garantir a segurança física e corporal dos usuários, conforme estabelecem os artigos 3º e seguintes da Portaria:

*Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, **a certificação compulsória para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual** – a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.*

*Art. 4º **Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual – deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.***

Parágrafo Único – A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados. (grifo nosso)

Desse modo, **A PARTIR DE MARÇO/2014 OS FABRICANTES E IMPORTADORES NÃO PODEM FABRICAR, IMPORTAR, SEQUER VENDER OS MÓVEIS SEM CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE.**

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único – A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Sendo assim, fabricantes e importadores, a partir de 06/09/13, **OBRIGATORIAMENTE devem fabricar e, ou, importar os móveis em conformidade com a Portaria,** devendo estar comprovada a observância das exigências nos próprios móveis.

Da forma que está estabelecido no presente Edital não há garantia de que o Município venha a adquirir produto certificado e adequado à saúde dos usuários, afinal, com sem a exigência da apresentação da certificação compulsória não haverá necessidade de a licitante vencedora comprovar o atendimento aos requisitos vigentes antes da entrega dos objetos, fato que pode ocasionar sérios prejuízos à Administração se receberem móveis em desconformidade com as normas vigentes.

Existem muitas indústrias clandestinas, cujos produtos irregulares imitam a aparência do original e confundem os consumidores que procuram por preços baixos, **dessa maneira a exigência do Certificado de Conformidade do Inmetro no momento da fase da proposta garante a aquisição de produtos de qualidade.**

Frisa-se que no site do Inmetro é possível a verificação dos produtos e empresas que possuem a devida certificação, **conforme listagem anexa** (disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp>).

Isso posto, visando adequar o **item 14 lote 03 do edital 66/2018 (CONJUNTO SOCIALIZAÇÃO INFANTIL)** do Município de Candió - PR às atuais exigências legais espera-se pelo conhecimento e provimento da presente sugestão, requerendo-se a inclusão do **texto abaixo**:

Apresentar na proposta certificado do INMETRO da cadeira ou laudo emitido por organismo competente e acreditado atestando que a cadeira está em conformidade com toda a ABNT 14006/08 para móveis escolares conforme Portaria Inmetro nº 105/12 e 184/2015 (item cadeira).

Documentos anexos:

Anexo I Texto para alteração,

Anexo II Portaria 105/12 do Inmetro;

Anexo III Portaria 184/15 do Inmetro

Nestes termos, pede deferimento.

Toledo/PR, 31 de junho de 2018.

EDUCAR INDÚSTRIA E MÓVEIS LTDA

CNPJ nº 10.216.714/0001-95